

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 17 655

Destinando-se a verba do subsídio à Mocidade Portuguesa estabelecido pelo artigo 41.º da Portaria n.º 16 294, de 16 de Maio de 1957, a suportar encargos com a realização dos cursos especiais de preparação militar;

Havendo que regulamentar a alimentação dos soldados-cadetes dos referidos cursos que estejam a cumprir punições nas unidades onde funcionam os centros de instrução:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Exército e da Educação Nacional, observar o seguinte:

Os instruendos dos cursos especiais de preparação militar da Mocidade Portuguesa que estejam a cumprir punições nas unidades onde funcionam os centros de instrução terão direito a um abono de alimentação de 18\$ por cada período de 24 horas de punição.

O encargo respectivo será suportado pela Mocidade Portuguesa, recaindo sobre a verba do subsídio estabelecido no artigo 41.º da Portaria n.º 16 294, de 16 de Maio de 1957.

Ministérios das Finanças, do Exército e da Educação Nacional, 1 de Abril de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17 656

Considerando a necessidade de centralizar numa só divisão os numerosos assuntos de carácter logístico que

presentemente são estudados no Estado-Maior da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 33 053, de 16 de Setembro de 1943, o seguinte:

1. É criada no Estado-Maior da Armada uma quarta divisão, designada por «Divisão de Logística».

2. Enquanto não for revisto o Regulamento do Estado-Maior da Armada, compete ao chefe do Estado-Maior da Armada determinar os assuntos que serão atribuídos à Divisão de Logística.

Ministério da Marinha, 1 de Abril de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 657

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício para a residência do delegado de Saúde em Tete, pela importância total de 630.000\$, despendendo-se a quantia de 310.000\$ no ano corrente, por conta da verba do capítulo 7.º, artigo 1064.º, n.º 1), do orçamento vigente, e a parte restante no ano de 1961, em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 1 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.